

§2º – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Quando do processo de contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública (contratação de bens, serviços e obras) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 2º – Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º – A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive

de servidores não listados nesta Portaria

Art. 3º – A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rio Branco Acre, 27 de janeiro de 2026

João Marcos de Souza da Luz

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Decreto nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 03/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH, João Marcos de Souza da Luz no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 06 de 02 de janeiro de 2025 e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à SASDH.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM Nº010 de 12 de março de 2025, que dispõe sobre procedimentos para contratação direta nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente responsável pelo Processo de Contratação de inexigibilidade de licitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, composta pelos servidores efetivos do quadro desta Secretaria abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos à inexigibilidade de licitação e aos procedimentos auxiliares.

Presidente: Osvaldo Ângelo da Silva Filho – Matrícula: 716391-; responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Membro: Adriel de Lima Valente – Matrícula: 716187-1-1

Membro: Ilbert Silveira de Azevedo – Matrícula: 702806-1;

§1º – Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§2º – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Quando do processo de contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública (contratação de bens, serviços e obras) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 2º – Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – Conduzir a sessão pública;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º – A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive

de servidores não listados nesta Portaria

Art. 3º – A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico, pelo representante de empresa que preste assessoria técnica, quando for o caso e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rio Branco Acre, 27 de janeiro de 2026

João Marcos de Souza da Luz

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Decreto nº 06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE EMPREENDEDORES – CARNAVAL 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SDTI e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA, torna público o presente edital para Inscrição de Empreendedores interessados em participar do CARNAVAL 2026 – FOLIA, TRADIÇÃO E ALEGRIA, que será realizado de 13 a 17 de fevereiro de 2026, em frente à Prefeitura Municipal de Rio Branco, situado R. Rui Barbosa, 285 – Centro, Rio Branco – AC, 69900-120, nos termos seguintes.

1. SEGMENTOS, VAGAS DISPONÍVEIS E DATA DE INÍCIO DAS VENDAS

1.1. Os segmentos autorizados a explorar o espaço público por meio deste chamamento foram divididos em dois grupos, conforme descrito a seguir:

2. EMPREENDIMENTOS DE ESTRUTURA FIXA (GRUPO 01)

2.1 Empreendimentos caracterizados pela ocupação de espaço fixo, não sendo permitida a circulação pelas vias e/ou calçadas, devendo realizar suas vendas apenas nos espaços designados.

2.2. VAGAS DISPONÍVEIS GRUPO 01 (15 VAGAS):

SEGMENTO	VAGAS
BEBIDAS	08 VAGAS
COMIDAS TÍPICAS/CARNE NA CHAPA	01 VAGAS
SALGADOS FRITOS	01VAGAS
BANANA CHIPS	01 VAGA
TACACÁ/RABADA	01 VAGA
LANCHES	01 VAGA
CREPE/CHURROS	01 VAGA
DOCES	01 VAGA
TOTAL	15 VAGAS

2.3. INSTALAÇÃO DOS EMPREENDEDIMENTOS

2.3.1 Os empreendedores deverão instalar seus equipamentos em frente à Prefeitura Municipal de Rio Branco, conforme área indicada pela organização do evento.

2.3.2 Os empreendedores deverão utilizar o espaço de uma barraca 2x2 cedida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, através da SDTI.

2.3.3 Não será permitido nenhuma instalação que ultrapasse o limite do espaço cedido.

2.3.4 A atividade comercial dos selecionados terá início em 13 de fevereiro de 2026.

3. EMPREENDEDIMENTOS SEM ESTRUTURA FIXA – GRUPO 02 (15 VAGAS):

3.1 Empreendedores que comercializam produtos sem estrutura fixa, com livre circulação pelas vias e calçadas.

3.2. VAGAS DISPONÍVEIS GRUPO 02 (15 VAGAS):

SEGMENTO	VAGAS
ALGODÃO DOCE	05 VAGAS
BALÕES	07 VAGAS
ADEREÇOS	02 VAGAS
FANTASIAS	01 VAGAS
TOTAL	15 VAGAS

3.3 A atividade comercial dos selecionados do Grupo 02 terá início em 13 de fevereiro de 2026.

4. REDISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

4.1 As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas entre os segmentos, conforme demanda e análise da SDTI.

5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente online, nos dias 29 a 30 janeiro de 2026, por meio do formulário disponível no site oficial da Prefeitura de Rio Branco, no seguinte endereço eletrônico:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfO71KConKhb4TAYpAkPB38ZE5C4qECgyiz6YhU3dtycrziWQ/viewform>

5.2. Os empreendedores que já exercem, com autorização prévia da Prefeitura Municipal de Rio Branco, atividade comercial, na praça da revolução, não precisam realizar inscrição neste edital, permanecendo autorizados a atuar durante o evento e devendo cumprir todas as normas de funcionamento, organização e fiscalização aqui estabelecidas.

5.3. É vedada a participação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar, entendendo-se como tal o conjunto de pessoas que residam sob o mesmo teto, bem como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau (pais, filhos, irmãos, avós e netos).

5.3.1. Caso seja identificada a inscrição de mais de um membro do mesmo núcleo familiar, será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada (conforme ordem cronológica do formulário), sendo as demais automaticamente desclassificadas.

6. SELEÇÃO, PREENCHIMENTO DAS VAGAS E SORTEIO

6.1. A lista preliminar dos empreendedores selecionados será publicada no site da Prefeitura no dia 03 de fevereiro de 2026.

6.2. Se o número de inscritos superar o número de vagas, a seleção ocorrerá mediante sorteio público, a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2026, às 15 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

6.2.1 A ausência implicará perda da vaga, sendo esta preenchida por novo sorteio realizado na mesma data.

6.3. A lista definitiva dos contemplados será divulgada após o sorteio.

6.4. Os sorteados deverão permanecer à Reunião de Homologação e Alinhamento, no dia 04 de fevereiro de 2026, após encerramento do sorteio.

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

7.1. Todos os participantes deverão utilizar crachá de identificação oficial, fornecido pela organização do evento, de uso obrigatório durante toda a atividade comercial.

7.2. O não uso do crachá impedirá a comercialização e, em caso de resistência, poderá resultar na apreensão dos produtos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.273 (Código de Posturas).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As vagas são destinadas exclusivamente a empreendedores maiores de 18 anos.

8.2. Os participantes deverão observar todas as condições deste chamamento, especialmente quanto às áreas autorizadas para comercialização.

8.3. A Fiscalização Urbanística da SEINFRA será responsável pela orientação e ordenamento dos espaços utilizados, podendo reorganizá-los conforme necessidade.

8.4. Responsabilidades dos Empreendedores:

8.4.1 Fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos utilizados na atividade;

8.4.2 Manter a área ocupada limpa, responsabilizando-se pelo descarte adequado de resíduos;

8.4.3 Responder por eventuais danos ao patrimônio público ou privado decorrentes de suas atividades;

8.5. O uso, a qualquer título, de mão de obra de crianças ou adolescentes resultará no cancelamento imediato da autorização, sem prejuízo de outras medidas legais;

8.6 A autorização concedida é pessoal e intransferível, proibida sua cessão, aluguel ou qualquer forma de repasse a terceiros;

8.7. É proibido o uso de caixas de som, microfones ou dispositivos sonoros sem autorização expressa da SDTI;

8.8. A autorização concedida possui caráter precário, podendo ser revogada pela Administração a qualquer tempo, mediante justificativa, sem gerar direito à indenização;

8.9. Não será permitida a comercialização de:

8.9.1 cigarros ou produtos fumígenos;

8.9.2 itens falsificados ou pirateados;

8.9.3 produtos cuja venda exija licença sanitária específica não apresentada no ato da inscrição;

8.10. Para instalação no local do evento, o empreendedor deverá apresentar documento oficial com foto e crachá entregue pela SDTI.

8.11. É terminantemente proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos ou qualquer outro tipo de mobiliário destinado ao assentamento de clientes nas áreas adjacentes aos empreendimentos (Grupos 01 e 02).

8.11.1. A comercialização deverá ocorrer exclusivamente para retirada, cabendo ao empreendedor orientar seus clientes a não obstruírem a via pública.

8.11.2. O descumprimento desta norma acarretará na apreensão imediata do mobiliário e poderá resultar na revogação da autorização de venda.

8.13. É expressamente proibida a venda, oferta ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de cassação imediata da autorização e sanções penais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

8.14. Por questões de segurança pública, fica proibido o manuseio, a venda e a exposição de garrafas de vidro, bem como de objetos perfurocortantes, tais como espelhos de madeira ou metal e facas expostas em balcões ou expositores ao alcance do público.

8.14.1. Bebidas comercializadas em garrafas de vidro ou latas devem ser servidas obrigatoriamente em copos descartáveis de plástico ou papel.

9. CANCELAMENTO E PENALIDADES

9.1. A SDTI poderá cancelar este chamamento público a qualquer tempo, mediante justificativa.

9.2. Terá sua autorização cancelada o empreendedor que:

9.2.1 Descumprir as regras deste edital;

9.2.2 For condenado por crime contra a administração pública;

9.2.3 Prestar informações falsas ou incorretas na inscrição;

9.2.4 Desobedecer às determinações da fiscalização.

10. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período de Inscrições	29 e 30 de janeiro de 2026
Divulgação da Lista Preliminar	03 de fevereiro de 2026
Sorteio (se necessário)	04 de fevereiro de 2026
Reunião de Homologação e Alinhamento	04 de fevereiro de 2026
Divulgação da Lista Final	05 de fevereiro de 2026

Rio Branco – Acre, 26 de janeiro de 2026

EZEQUIEL DE OLIVEIRA BINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 18/2025

ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

DECRETO MUNICIPAL N° 003/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Termo Aditivo: 9º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 01080003/2022.

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F M TERCEIRIZAÇÃO EIRELI.

Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no município Rio Branco/AC,